



Publicado no Diário da Justiça
de 02 de 07 de 2011
Giina Maria Aguiar Donato
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.385-4

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Resolução nº 25, de 01 de julho de 2011

Implanta, como experiência piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, restrito aos feitos de família; nas 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo, restrito aos feitos executivos fiscais; no Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, restrito aos feitos cíveis; e na 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, restrito aos feitos da infância e da juventude, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disponibilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na sua versão 1.0.12 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em cumprimento aos Termos de Cooperação Técnica nºs 73/2009 e 43/2010, o qual conta com a adesão formal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do CNJ e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e facilitar o desenvolvimento do PJe, que, uma vez implantado no âmbito nacional, dará unidade à gestão judiciária, notadamente em relação ao seu processo de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o projeto de "Virtualização dos Processos Judiciais" inserido no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba, que prevê a implantação do processo eletrônico em 100% das respectivas unidades; resolve:

Art. 1º Implantar, como experiência piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, na 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, restrito aos feitos de família; nas 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo, restrito aos feitos executivos fiscais; no Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, restrito aos feitos cíveis; e na 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, restrito aos feitos da infância e da

juventude.

Parágrafo Único A implantação do projeto piloto de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução terá início na 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, e as demais unidades aguardarão cronograma posteriormente definida pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º Decorridos 45 dias da implantação do PJe nas varas citadas no art. 1º desta Resolução, observada a regra do parágrafo único do mesmo dispositivo e a natureza dos feitos abrangidos pelo projeto piloto, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através desse sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

§ 1º As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, e aquelas propostas no prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando por meio físico.

§ 2º Na petição inicial das ações judiciais incluídas no projeto piloto, deverá constar o número do cadastro do autor, pessoa física ou jurídica, perante a Receita Federal.

§ 3º Nenhuma petição ou documento será apresentado nas unidades-piloto por meio físico, após o prazo definido

Art. 3º O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos processuais serão prorrogados por ato da Presidência do Tribunal para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 5º As unidades judiciárias incluídas no projeto piloto manterão equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 6º Os usuários com acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe são:

I - internos: juízes, membros do Ministério Público, servidores e auxiliares autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - externos: advogados, defensores públicos, procuradores e outros interessados ou intervenientes da relação jurídico-processual.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento ou disponibilização de senha pessoal de acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 7º Os usuários terão acesso às funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico - PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em

função de sua posição na relação jurídico-processual.

§ 1º O acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe pressupõe a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital A-3, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, e depende de credenciamento próprio nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 8º O credenciamento no PJe será efetuado:

I - pela Diretoria de Tecnologia da Informação, para os usuários internos;

II - no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica.

§ 1º Na impossibilidade técnica do credenciamento via portal, o usuário externo deverá entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia do Tribunal.

Art. 9º O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da Unidade Judiciária respectiva.

Art. 10 Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º A petição inicial deverá ser produzida no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em Cartório, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º Tratando-se de documento ou objeto relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em Cartório.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados em Cartório no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observado-se que:

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física;

b) Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a

parte digitalize os documentos;

c) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em Cartório ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

d) Os documentos permanecerão arquivados em Cartório até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 11 As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 12 Os atos processuais das partes praticados na presença do juiz, servidor e seus auxiliares, inclusive a petição inicial e os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo juiz ou servidor do juízo.

Art. 13 Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, a partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça, haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as petições e documentos digitalizados nos autos.

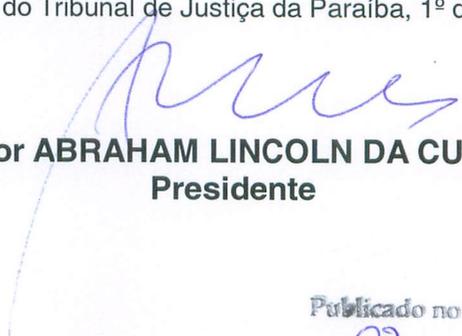
Art. 14 A Diretoria de Tecnologia da Informação apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, à Presidência do Tribunal de Justiça, cronograma de implantação gradativa do Processo Judicial Eletrônico – Pje.

Art. 15 Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça resolver os casos omissos.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor no dia 08 de julho de 2011.

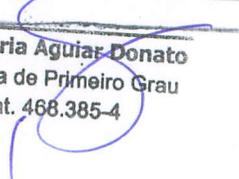
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça da Paraíba, 1º de julho de 2011.


Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente

Publicado no Diário da Justiça

Em 02 de 07 de 2011


Gina Maria Aguiar Donato
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.385-4